

res — Jaime José Matos da Gama — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — José Manuel Silva Mourato.

Assinado em 26 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 27 de Julho de 2000.

O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Decreto n.º 21/2000

de 11 de Agosto

Solicitou o conselho directivo dos baldios de Souto e Outeiro, freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar, a exclusão do regime florestal parcial de uma parcela de terreno com a área de 400 m², integrada no Perímetro Florestal do Alvão, a qual, por força do disposto no Decreto de 24 de Dezembro de 1903, foi submetida ao regime florestal parcial pelo Decreto de 14 de Outubro de 1944, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 240, de 14 de Outubro do mesmo ano.

O terreno era baldio, tendo sido alienado a favor de Domingos Manuel Gonçalves Pereira de acordo com a Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro, e destina-se à construção de uma casa de habitação, deixando por tal motivo de ter uso florestal para efeitos do disposto no artigo 25.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1901.

Foram consultados a Direcção-Geral das Florestas, a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, a Comissão de Coordenação da Região do Norte, o Instituto da Conservação da Natureza e a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, tendo todos estes organismos emitido parecer favorável.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

1 — É excluída do regime florestal parcial, ao qual foi submetida por Decreto de 14 de Outubro de 1944, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 240, de 14 de Outubro de 1944, uma parcela de terreno com a área de 400 m², a qual está integrada no Perímetro Florestal do Alvão, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno referida no número anterior foi alienada pela assembleia de compartes dos baldios de Souto e Outeiro, da freguesia de Telões, a favor de Domingos Manuel Gonçalves Pereira, situa-se no Bairro do Dr. Sousa, lugar do Bairro Novo, freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar, e destina-se à construção de uma casa de habitação.

3 — Caso não venha a concretizar-se o uso referido no n.º 2 no prazo de um ano a partir da data da publicação do presente decreto, a área em causa será novamente incluída no Perímetro Florestal do Alvão.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Junho de 2000. — António Manuel de Oliveira Guterres —

Fernando Manuel dos Santos Gomes — Luís Medeiros Vieira.

Assinado em 19 de Julho de 2000.

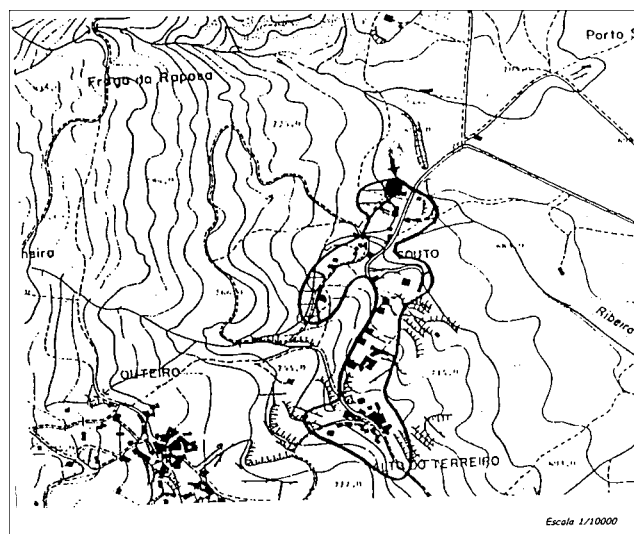
Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 27 de Julho de 2000.

O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

ANEXO I



Área que é excluída do Regime Florestal Parcial para efeitos da construção de uma casa de habitação

Portaria n.º 586/2000

de 11 de Agosto

Pela Portaria n.º 254-DP/96, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Terras de Gulipa a zona de caça associativa da Pedra Alva, processo n.º 1924-DGF, situada nas freguesias de Ferreira do Alentejo e São João de Negrilhos, municípios de Ferreira do Alentejo e Aljustrel, com a área de 1664,7113 ha, válida até 15 de Julho de 2006.

Pela Portaria n.º 157/98, de 13 de Março, foram anexados à referida zona de caça vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área de 1940,4888 ha.

A concessionária requereu entretanto a anexação de mais prédios rústicos, com uma área de 358,7814 ha, sitos no município de Aljustrel.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e de Conservação da Fauna:

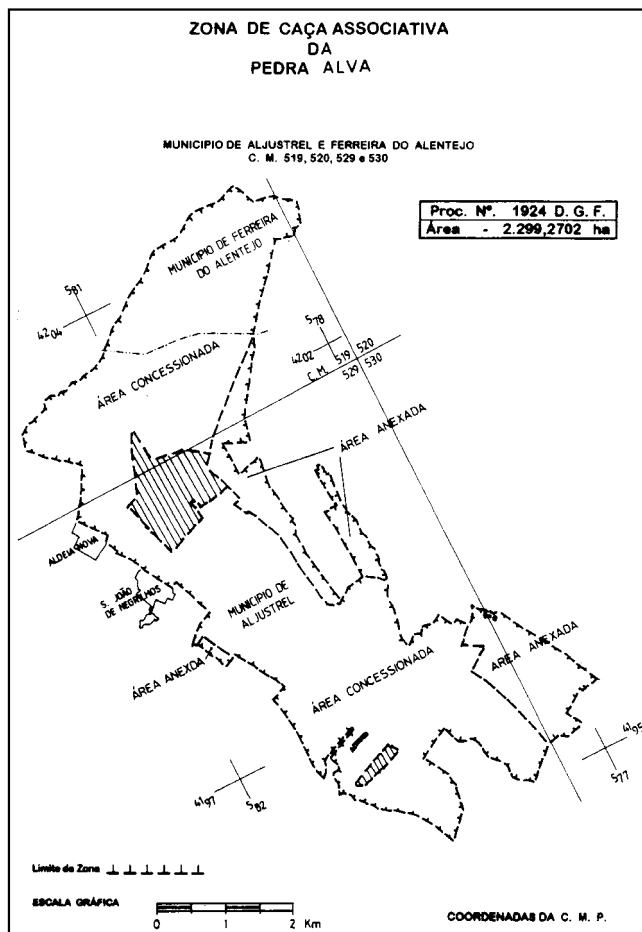
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 254-DP/96, de 15 de Julho, e alterada pela Portaria n.º 157/98, de 13 de Março, vários prédios rústicos, sitos na freguesia e município de Aljustrel, com uma área de 358,7814 ha, ficando a zona de caça com a área de 355,2875 ha, no município de Ferreira do Alentejo, e 1943,9827 ha, no município de Aljustrel, perfazendo uma área total de 2299,2702 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça passa a ser fiscalizada por dois guardas florestais auxiliares, um dos quais dotado de meio de transporte.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Julho de 2000.



Portaria n.º 587/2000

de 11 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Cume e Coriscos», sitos na freguesia de São João Baptista, município de Castelo de Vide, com uma área de 293,6250 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 15 anos, à Associação de Caçadores Cume e Coriscos de Castelo de Vide com o número de pessoa colectiva 504216769 e sede na Quinta dos Manguitos, São João Batista, Castelo de Vide, a zona de caça associativa do Cume e Coriscos (processo n.º 2317 da Direcção-Geral das Florestas).

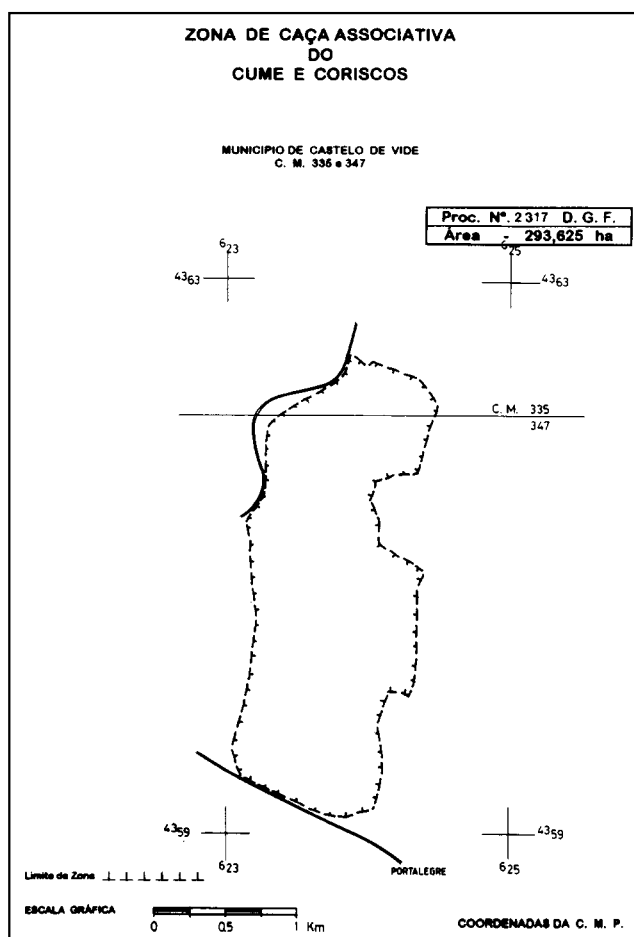
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Julho de 2000.



Portaria n.º 588/2000

de 11 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Areias de São Vicente, Galegos de